



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização A

Assinado por: **MARCOS JOÃO PISCO PÔLA TEIXEIRA DE JESUS**
Num. de Identificação: 08482556
Data: 2021.07.21 12:25:44+01'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira.**
Atributos certificados: **Diretor Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa**
 **CARTÃO DE CIDADÃO**

Ajuste Direto n.º 03/2021/DRAPMA-VP

Projeto MODRAM - Aquisição de serviços de gestão de pagamentos por meios eletrónicos no portal de serviços do Governo Regional

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de gestão de pagamentos por meios eletrónicos no portal de serviços do Governo Regional (Multibanco, cartão de débito/crédito, MB Way), melhor identificados na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados no Funchal, Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

Prazo da prestação de serviços

O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2023, ou, até que seja atingido o valor máximo de 12.000,00 (doze mil euros), acrescidos de IVA, consoante o facto que ocorrer primeiramente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de execução da prestação de serviços de acordo com as especificações constantes no presente Caderno de Encargos, designadamente, da gestão de pagamentos por meios eletrónicos (Multibanco, cartão de débito/crédito, MB Way), no portal de serviços do Governo Regional.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação/fornecimento do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRAPMA de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação/fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DRAPMA deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal.

2- O preço a pagar corresponde ao valor da comissão cobrada pelo prestador de serviços, de acordo com a tabela de preços da sua proposta, relativa a cada pagamento que seja efetuado no portal SIMplifica com recurso aos meios de pagamento eletrónicos por ele disponibilizados.

3- O valor global do contrato não pode exceder o valor de 12.000,00€ (doze mil euros).

2 - O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1 – O prestador de serviços receciona os pagamentos direcionados à entidade Governo Regional, através da rede SIBS, sendo que no dia útil seguinte à receção do pagamento, procede à transferência do global das verbas para a conta bancária associada a cada integração existente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

no Governo Regional, ou seja, a conta que foi identificada como sendo a conta associada a cada direção regional, instituto público ou outro organismo público com serviços prestados eletronicamente através do Portal de Serviços do Governo Regional ou com produtos/serviços vendidos na loja online;

2 - No momento de transferência do global das verbas, o prestador de serviços, de acordo com as diretrizes do Banco de Portugal, deduz imediatamente a comissão referente à prestação do serviço, de acordo com a proposta adjudicada, creditando na conta de cada entidade integrada o valor dos serviços prestados, líquidos das comissões cobradas.

3 - Diariamente o prestador de serviços emite a respetiva fatura, identificando as referências dos serviços a que se refere.

4 – As faturas devem fazer menção ao número de compromisso atribuído nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, (LCPA), condição prévia para ser autorizado o respetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 9.º da citada Lei.

5 - Em caso de discordância por parte da DRAPMA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª

Caução

1 - Para garantia do presente contrato não é exigida caução, por força do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

2 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRAPMA pode exigir do prestador/fornecedor de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de até 10% do valor contratual global.

2 - Em caso de resolução do contrato, nos termos do disposto na cláusula 13.ª, por incumprimento do prestador de serviços, a DRAPMA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente a 20% do valor contratual global.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a DRAPMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRAPMA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, fenómenos vulcânicos, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, atrasos e/ou cancelamentos de transportes aéreos ou marítimos pelo respetivo transportador, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte e por esta expressamente aceite.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330.º e seguintes do CCP, o fornecedor pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 - No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à DRAPMA, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos bens já entregues pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.^a

Seguros

Compete ao prestador de serviços a realização dos contratos de seguro que julgue necessários para garantia do objeto do presente contrato, assumindo os encargos daí resultantes.



Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 - Quaisquer comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas, identificadas no contrato.

2 - As comunicações feitas por carta registada consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3 - As comunicações feitas por telefax consideram-se recebidas na data constante do respetivo relatório de transmissão.

4 - As comunicações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

5 - As comunicações e notificações que tenham como destinatário a DRAPMA e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17:30 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 9 horas do dia útil seguinte.

6 - Qualquer alteração dos endereços constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II

Especificações Técnicas

Os serviços de gestão de pagamentos eletrónicos objeto do contrato deverão observar as **seguintes especificações técnicas mínimas**:

1. Aplicação web based;
2. Incluir os serviços de segurança nos acessos, que assegurem a confidencialidade e autenticidade da informação e utilizadores do sistema. Deve ainda ser suportado em comunicações seguras HTTPS;
3. Disponibilização de serviços de LOG, que registem todas as atividades relativas à utilização do sistema e ciclo de vida da informação;
4. Lockout de sessões, após período de inatividade;
5. Disponibilização de ambientes de testes/validação, sem necessidade de aquisição adicional de licenças de software ou equipamentos de hardware;
6. Possibilidade de garantir diferentes níveis de acesso, através de grupos de utilizador ou com regras específicas de acesso;
7. Suporte para pagamentos por Multibanco, MB WAY e cartão de crédito/débito;
8. Possibilidade de definir uma data de validade para as formas de pagamento;
9. Possibilidade de definir limites mínimos ou máximos para os pagamentos;
10. Possibilidade de configurar as formas de pagamento apresentadas por pagamento;
11. Geração de documento com dados de pagamento;
12. Gestão do estado dos pagamentos;
13. Envio de alertas de confirmação de pagamento;
14. Envio de alertas de transferências processadas;
15. Geração de documento comprovativo do pagamento;
16. Suporte para processamento de devoluções/reembolsos;
17. Geração de credenciais de acesso para integração com outros sistemas;
18. Emissão direta de referências de pagamento, acedendo a sua área reservada no portal de pagamentos;
19. Incorporação do botão de pagamento PayPay no Portal de Serviços;
20. Possibilidade de integração direta com o sistema de faturação iGEST;
21. Possibilidade de integração com o seu site, através dos plugins das lojas de ecommerce.